



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 703/2024

Súmula: “Desafeta Imóvel Público que especifica e autoriza o Poder Executivo a Permutá-lo com Particular.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel constituído pela data de terras nº. 01-A (um – “A”) – área institucional 02 (dois), subdivisão da data nº. 01, da quadra nº. 03 (três), situado no loteamento denominado “Jardim Portinari”, no perímetro urbano da Cidade de Indianópolis, desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito na Matrícula nº. 35665, do Cartório do Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 579,96 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Indianópolis, pelo imóvel descrito no Inciso II, pertencente a OSVALDO FERNANDES e sua esposa ELÍDIA ALBERTO KRON FERNANDES, ambos de valores equivalentes, conforme segue:

I – Data de terras nº. 01-A (um – “A”) – área institucional 02 (dois), subdivisão da data nº. 01, da quadra nº. 03 (três), situado no loteamento denominado “Jardim Portinari”, no perímetro urbano da Cidade de Indianópolis, desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito na Matrícula nº. 35665, do Cartório do Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 579,96 metros quadrados, com as seguintes, metragens, divisas e confrontações: “DIVIDE-SE a Oeste, confronta-se com a Rua Tânia Regina Garcia, numa extensão de 32,05 metros. Ao Norte, confronta-se com a Rua José David de Oliveira, numa extensão de 19,17 metros. A Leste, confronta-se com o lote nº. 1-B, Quadra 03, desta subdivisão de 29,16 metros. Ao Sul, confronta-se com parte do lote nº. 02, Quadra nº. 03, numa extensão de 18,95 metros”. AVALIADO em R\$-40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – Área de terras medindo 496,00 metros quadrados, igual a 0,0496 hectares, constituída pelo Lote de terras nº. 117-Remanescente/2, destacada do Lote de Terras nº. 117-REM (cento e dezessete - remanescente), subdivisão do Lote nº. 117 da Gleba Patrimônio Indianópolis, situado no Município de Indianópolis, Estado do Paraná (matrícula original nº. 19763 do Cartório do Registro de Imóveis 1º. Ofício da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná). A nova matrícula da área ora permutada será aberta mediante requerimento juntamente com a escritura pública de permuta, junto ao Cartório do Registro de Imóveis). A área permutada possui as seguintes metragens, divisas e confrontações: “PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa do Lote nº.117/Remanescente/1 com o Lote nº. 27 e 118, segue confrontando com este último no rumo NO42º22’ cerca de 22,00 metros, até um marco fincado na beira de uma Estrada, que vai para Indianópolis. Daí mede-se pela dita Estrada, rumo à Indianópolis cerca de 22,40 metros aproximadamente, até outro marco cravado na divisa com o Lote nº. 117-Remanescente/1, deste ponto segue confrontando com o referido Lote no rumo SE 46º48’ cerca de 24,10 metros, e finalmente, no rumo NE 42º51’ cerca de 20,65 metros, segue até o ponto de partida desta descrição”. **PROPRIETÁRIOS**, OSVALDO FERNANDES e sua esposa ELÍDIA ALBERTO KRON FERNANDES, brasileiros, casados entre si, ele agricultor, inscrito no CPF nº. 070.158.799-72, ela do lar, residentes e domiciliados na Estrada Carijós, Lote nº. 117-R, Gleba Patrimônio Indianópolis, Município de Indianópolis, Estado do Paraná. **AVALIADO** em R\$-40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei visa possibilitar a instalação e funcionamento de ponto de entrega e/ou recebimento e armazenamento, da produção de sericicultura (bicho da seda) proveniente dos agricultores deste Município.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta do Poder Executivo, com a dotação 03.001.04.122.0007.2016. natureza 339039000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 9209
Página nº: TRIB –B2
Data de: 03/05/2024